

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Weliton Prado

**Relator:** Deputado Josias Gomes

**I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei em análise propõe instituir o Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas, com o objetivo de permitir às cooperativas agropecuárias a comercialização de etanol combustível e biodiesel diretamente ao consumidor final e aos postos revendedores. Propõe, além disso, a não incidência de tributos federais indiretos sobre as receitas decorrentes da produção e comercialização dos biocombustíveis.

A proposição acrescenta o inciso XX ao art. 3º da Lei nº 9.847, de 1999, que “dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis”, para estipular pena de multa de cinco mil a um milhão de reais para o comércio (ilegal) de biocombustível que não tenha sido produzido pela própria cooperativa.

Finalmente, estabelece que os contratos de financiamento das atividades da cadeia de produção de biocombustíveis poderão ser firmados com instituições privadas ou oficiais de crédito, preferencialmente com longo prazo e extenso período de carência.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Minas e Energia; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição do nobre deputado Weliton Prado tem o mérito de fomentar a produção de biocombustíveis pelos milhares de produtores vinculados às cooperativas agropecuárias, ao permitir que o etanol combustível e o biodiesel produzidos pelas cooperativas sejam comercializados diretamente ao consumidor final ou a postos de revenda.

Por certo, tal permissão traria benefícios a toda a sociedade, ao reduzir o chamado "passeio" dos biocombustíveis entre as zonas de produção agroindustrial e as distribuidoras, e destas até os consumidores finais. Isso representaria menos veículos pesados nas estradas brasileiras, menos poluição e, provavelmente, menor preço ao consumidor.

Nos aspectos econômico e social rural, o aumento da produção de biocombustíveis promoveria a geração de milhares de postos de trabalho no campo, o aumento da renda agrícola nas pequenas e médias propriedades e o desenvolvimento regional.

Além disso, o autor do Projeto de Lei acerta ao estipular multa de expressivo valor financeiro para aqueles que fraudarem as determinações legais e comercializarem biocombustíveis produzidos por unidades agroindustriais que não pertençam às cooperativas.

Com o objetivo de aprimorar ainda mais o texto, garantindo os benefícios pretendidos pelo autor para a agropecuária brasileira, sugerimos modificação no § 1º do artigo 2º da proposição para incluir a possibilidade das cooperativas produzirem o biodiesel para fornecimento direto a seus cooperados, sem a necessidade de uma distribuidora, o que trará enormes vantagens para os agricultores cooperados, sendo mantido o controle de qualidade por parte da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e permitindo ainda a correta incidência do ato cooperativo.

A possibilidade de o biocombustível ser fornecido aos seus cooperados como um insumo de produção, da mesma forma que já é feito com as sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, vem a reduzir os custos de produção do agricultor cooperado, dado que o diesel atualmente representa parcela importante nesses custos. No caso da soja, por exemplo, o diesel representa cerca de 14% do custo variável, que é de R\$ 1.080/hectare, com o plantio, pulverizações e colheita.

Segundo a ANP, existem 64 plantas produtoras de biodiesel autorizadas em operação no País, o que corresponde a uma capacidade total autorizada de 19.397,95 m<sup>3</sup>/dia, ou cerca de 6,5 bilhões de litros/ano. No entanto, atualmente são produzidos somente 3,0 bilhões de litros/ano. Ou seja, hoje no Brasil, a indústria tem mais de 50% de sua capacidade ociosa.

Neste contexto, o Projeto de Lei propicia às cooperativas, que têm em seus quadros sociais predominantemente agricultores familiares, a produção e fornecimento de um combustível ambientalmente menos poluente, com impacto positivo no fomento da produção de oleaginosas, além da redução de custos de produção com o fornecimento direto a seus cooperados do biodiesel produzido pela cooperativa.

Finalizamos reforçando que o agronegócio brasileiro contribui significativamente para o desenvolvimento do nosso País, representando, em 2011, 22% do PIB nacional, equilibrando a balança comercial brasileira, com exportações superando a 40% do total exportado pelo Brasil e gerando 37% dos postos de trabalho. De acordo com dados da Organização das Cooperativas Brasileiras, no meio rural, são 1.548 cooperativas, reunindo 1 milhão de associados e 146 mil empregados, que seriam beneficiados pela aprovação desta proposição.

Atualmente, cerca de 50% da produção de trigo, soja, café, algodão, milho, arroz e feijão está vinculada, direta ou indiretamente, ao segmento, ou seja, passa por uma cooperativa e as vendas do segmento renderam US\$ 4,4 bilhões em vendas em 2011.

Estudos indicam que a população mundial deverá crescer dos atuais 7 bilhões para 9 bilhões até 2050. Para atender a essa demanda, precisaremos investir no aumento da produção de grãos em aproximadamente 50% e de carnes, em quase 100%. As oportunidades são claras e se abrem para o Brasil, grande produtor de alimentos, e, conseqüentemente, para as cooperativas, que têm participação expressiva nessa produção. Neste cenário o Parlamento tem papel decisivo, com capacidade de encorajar a produção agropecuária nacional e promover o crescimento do cooperativismo.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5/2011, com uma emenda.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Produção de Biocombustíveis por Cooperativas (PNBC) e dá outras providências.

**EMENDA**

O § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 5 de 2011 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 1º As cooperativas a que se refere o *caput* deste artigo poderão utilizar o biocombustível por elas produzido para consumo próprio e de seus cooperados, desde que o biocombustível atenda a especificação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e que possa ser consumido sem necessidade de adição a combustíveis derivados do petróleo.

.....”

**Josias Gomes**

Relator